PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05582/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/08/2004
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação no art. 3º da Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991 e acrescenta um parágrafo único ao mencionado dispositivo, para alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem a seguinte composição:
I - da representação governamental:
a) 02 (dois) representantes o Governo Municipal, sendo um do nível central da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e outro dos 04 (quatro) Distritos Sanitários do Município, observando nesse caso, o critério de revezamento entre eles;
) 01 (um) representante do Governo Estadual da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP;
c) 01 (um) representante do Governo Federal, a ser indicado pelo Ministério da Saúde;
d) 01 (um) representante da Câmara Municipal do Natal.
II - da representação dos prestadores de serviço:
a) 01 (um) representante da Associação dos Hospitais do Rio Grande do Norte - AHORN.
III - da representação dos profissionais de saúde:
a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDSAÚDE;
b) 01 (um) representante do Sindicatos dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte - SINMED;
c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT;
d) 01 (um) representante dos Sindicatos das demais categorias da saúde, devendo haver um revezamento periódico entre esses.
IV - da representação dos usuários:
a) 04 (quatro) representantes do movimento comunitário organizado, sendo 01 (um) de cada distrito sanitário;
b) 01 (um) representante das centrais sindicais;
c) 01 (um) representante do Centro de Defesa do Consumidor;
d) 01 (um) representante de entidades pertinentes aos portadores de necessidade especiais;
e) 01 (um) representante de entidades pertinentes aos portadores de patologia crônica;
f) 01 (um) representante dos movimentos de lutas pelos direitos humanos;
g) 01 (um) representante das organizações não governamentais que atuam na área de prevenção e tratamento da síndrome da imuno deficiência adquirida."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991, um parágrafo único, com a seguinte redação:
"Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é presidido por um dos seus membros, escolhidos

mediante eleição, através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes em primeira reunião e em caso de falta de quorum, convocar uma nova reunião onde prevalecerá a maioria simples dos presentes."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de julho de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 11/08/2004